

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o pintor Lino António para a execução de um soco de azulejo policromado para guarnecer a parede do restaurante do novo edifício do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 70.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 46.000\$ no corrente ano e 24.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Artigo 836.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1 «Ajudas de custo» — 3.000\$00

Para o n.º 2 «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 3.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 968, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 12 de Junho do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 161

No prosseguimento da execução do plano complementar referente ao arquipélago da Madeira, elaborado nos termos da base II da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, que aprovou o Plano de Povoamento Florestal, submetem-se ao regime florestal total os terrenos designados por «Paul da Serra» e situados nos concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz, do distrito do Funchal. Estes terrenos são propriedade do Estado e reconhece-se vantajoso e necessário introduzir-lhes os melhoramentos silvo-pastoris previstos naqueles planos.

Nestes termos, e de harmonia com a proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos, por utilidade pública, ao regime florestal total os terrenos conhecidos pela designação de «Paul da Serra», com a área de cerca de 2000 ha, situados nos concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz, do distrito do Funchal, tendo a seguinte demarcação: ao norte, da Fonte da Hortelã ao marco geodésico Pico Ruivo do Paul, seguindo à beira do planalto até encontrar a estrema do concelho de S. Vicente; a leste, a partir deste ponto e coincidindo com a estrema do concelho de Ponta do Sol, sempre à beira do planalto, até ao Pico das Pedras; ao sul, deste Pico à Fajã Redonda, Borda das Casinhas, Borda do Arceiro, Cova Grande, Loiral e Pico da Urze, e a oeste, deste Pico ao local denominado «Assobiadouros» e daqui ao marco geodésico base N e à Fonte da Hortelã.

Art. 2.º São mantidas as regalias usufruídas nestes terrenos pelos povos limítrofes, respeitantes, designadamente, a serventias, pascigo de gados, colheita de lenhas, matos e ervagens, sem prejuízo da execução e eficiência dos trabalhos a realizar e segundo normas que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas submeterá à aprovação do Ministro da Economia.

Art. 3.º Continuam affectos à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal os terrenos no local denominado «Bica da Cana», utilizados por aquela Junta em experimentação agrícola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*